



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2436/2021

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO PROGRAMA “AJUDE A AJUDAR” E ESTABELECE OS REQUISITOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS EM SUA IMPLANTAÇÃO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Carandaí, autorizado a instituir o **Programa “Ajude a Ajudar”** com os seguintes objetivos:

- I – fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas do município de Carandaí, com atuação nas áreas da saúde, educação, assistência social e auxílio material às pessoas carentes.
- II – proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III – aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;
- IV – promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades do município de Carandaí.

Parágrafo Único. Na opção pela instituição em participar do **Programa “Ajude a Ajudar”**, as entidades que se propuserem a receber os recursos deverão ter suas atividades na circunscrição do município de Carandaí, ter sua ação eminentemente na área de assistência social e observar as disposições constantes nos demais artigos desta lei.

Art. 2º. O **Programa “Ajude a Ajudar”** será implantado e supervisionado pelo Município de Carandaí através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o comércio local.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social cuidará de criar uma conta bancária específica para depósito dos recursos arrecadados pelo **Programa “Ajude a Ajudar”**, que serão repassados no ano subsequente ao seu recolhimento às entidades cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O processo de implantação do **Programa “Ajude a Ajudar”** terá como diretrizes os seguintes passos:

- I – solicitação dos convênios por parte das entidades de Carandaí que desejarem captar recursos através do Projeto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – formação de parceria entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e os comerciantes que desejarem participar do Programa;
- III – oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico desta lei.

Parágrafo Único. A implantação do convênio para operação do programa será disponibilizada para Supermercados, Mercados, Mini Mercados, farmácias, padarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

bares, restaurantes, lanchonetes, lojas em geral e a todos os comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

Art. 4º. Cada comércio do município citado no parágrafo único, de art. 3º desta lei, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão depositadas na conta a que se refere o parágrafo único, do art. 2º desta lei.

§ 1º O Poder Executivo, os parceiros e entidades participantes, poderão solicitar apoio técnico de instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações dos caixas registradoras.

§ 2º. A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos e/ou reais discriminados na nota fiscal.

§ 3º. Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos e/ou reais em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º. Os valores arrecadados com o **Programa “Ajude a Ajudar”** serão fracionados de forma igualitária entre as entidades cadastradas.

Art. 6º. Para recebimento dos valores oriundos do **Programa “Ajude a Ajudar”**, a entidade cadastrada, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência social, até o dia 30 de outubro de cada ano, projeto especificando as ações onde serão aplicados os valores.

§ 1º. Juntamente com a documentação do projeto a que se refere este artigo, a entidade deverá apresentar a comprovação de gastos referente à aplicação dos recursos recebidos no ano em curso.

§ 2º. A não apresentação da documentação descrita neste artigo e seu parágrafo primeiro impede o recebimento de recursos do **Programa “Ajude a ajudar”**, sendo a cota parte da instituição rateada igualmente entre as demais entidades cadastradas.

Art. 7º. Todos os valores arrecadados, os relatórios emitidos pelas empresas cadastradas ao programa, os projetos e prestação de contas das entidades, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções ou benefícios diversos por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um “selo” que identifique os participantes do **Programa “Ajude a Ajudar”**.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, o município firmar parcerias com entidades, como por exemplo, a Câmara de Dirigentes Lojistas/CDL, para melhor abrangência e desenvolvimento do programa.

Art. 9º. A forma de coleta da doação será, impreterivelmente, realizada via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor contendo em seu lançamento os reais e centavos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

serem destinados ao **Programa “Ajude a Ajudar”**, tornando-se assim, um comprovante da doação realizada.

Art. 10. Caso não seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registradora, poderá ser disponibilizado pelo Município de Carandaí caixa coletora identificada com os dizeres **“Programa “Ajude a Ajudar”**, onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Parágrafo Único. As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para posterior depósito na conta bancária a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de setembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de setembro de 2021. _____
Justino Martins Neto – Secretário de Governo.